GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE LEI Nº 1142/XIII

CRIAÇÃO DO PROGRAMA "Comunidades Portuguesas no Feminino"

A igualdade de género é hoje um tema central no contexto do debate sobre a sociedade do futuro e as mais variadas políticas públicas, possuindo uma particular atualidade no contexto das nossas numerosas comunidades no estrangeiro.

Por isso, foi sempre objeto prioritário das preocupações do Partido Social Democrata, quer na sua ação governativa, quer no plano parlamentar, sendo vários os exemplos de políticas e ações promovidas no passado sobre as questões que se encontram associadas a esta temática.

Situações de discriminação e violência de género são hoje inadmissíveis, devendo ser combatidas por todos os meios, não podendo o poder político divorciar-se do acompanhamento desta problemática.

Para além disso, a defesa de valores tradicionais da nossa estrutura social, como é o caso da Família e do papel que a Mulher desempenha no seu seio, têm de ser igualmente encarados de forma determinada, uma vez que daí depende a resolução de muitos dos problemas sociais com que as nossas comunidades se confrontam.

Mas, por outro lado, cumpre igualmente desenvolver mais esforços no sentido de aumentar os níveis de intervenção pública da Mulher portuguesa no estrangeiro como instrumento fundamental para dar uma maior dimensão política às nossas Comunidades.

Trata-se assim de desenvolver políticas que promovam a igualdade efectiva entre homens e mulheres, sem esquecer as questões da participação cívica, da proteção à família e da inserção profissional.

Neste âmbito, afigura-se fundamental contemplar a situação específica da mulher emigrante, inserida em regra em meios estranhos, muitas vezes fragilizada e seriamente exposta ao mais variado tipo de discriminações.

É assim que se propõe a criação do Programa "Comunidades Portuguesas no Feminino", através do qual se pretende responsabilizar mais o Estado no sentido de aumentar a sua colaboração com o mais variado tipo de entidades ligadas às nossas comunidades, particularmente o movimento associativo, para uma acção mais eficaz e produtiva em defesa dos direitos da Mulher Portuguesa.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º

(Objecto)

A presente Lei cria o Programa "Comunidades Portuguesas no Feminino", que tem por objecto definir um conjunto de medidas destinadas ao incremento da cidadania das mulheres portuguesas residentes no estrangeiro.

Artigo 2º

(Medidas)

Através deste Programa são desenvolvidas medidas e apoios destinados a:

a) Promover a igualdade efectiva entre homens e mulheres no universo das comunidades portuguesas no Mundo;

b) Fomentar a participação cívica, política e associativa da mulher;

c) Defender a Família enquanto elemento estruturante da vida em sociedade;

d) Combater situações de violência de género;

e) Desenvolver modalidades de inserção profissional das mulheres portuguesas no estrangeiro.

Artigo 3º

(Iniciativas)

São apoiadas as seguintes iniciativas:

a) Seminários e acções de formação destinados a fomentarem a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

b) Acções de prática laboral realizadas em empresas que envolvam mulheres portuguesas;

c) Estudos e investigações;

d) Iniciativas informativas junto das comunidades portuguesas no estrangeiro e de candidatos a emigrantes;

e) Campanhas de sensibilização das famílias e dos jovens portugueses no exterior;

f) Ações informativas e formativas no âmbito de órgãos de comunicação social;

g) Organização de estruturas associativas dirigidas ao acompanhamento da problemática da mulher portuguesa no estrangeiro.

Artigo 4º

(Beneficiários)

Podem ser candidatos aos apoios mencionados no artigo anterior:

a) Federações e associações das comunidades portuguesas no estrangeiro, bem como aquelas que se dediquem ao acompanhamento desta temática;

b) Universidades, escolas e centros de investigação nacionais;

c) Escolas comunitárias e entidades ligadas à formação profissional de trabalhadores portugueses;

d) Sindicatos e associações profissionais.

Artigo 5º

(Critérios de ponderação)

Na análise dos projectos candidatados às iniciativas previstas no artigo 3º, deverão tidos em consideração os seguintes critérios de ponderação prioritária:

a) A incidência da acção na prevenção de situações de violência de género e discriminação;

b) Impacto da acção no respectivo mercado laboral;

c) Número de mulheres envolvidas;

d) A experiência e a capacidade de concretização por parte da entidade candidata.

Artigo 6º

(Modalidades de apoio)

1. No âmbito de cada projecto, podem ser apoiados as seguintes acções:

a) Contratação de conferencistas, professores e formadores;

b) Aluguer de espaços para a realização das acções;

c) Divulgação das actividades na comunicação social;

d) Aquisição e elaboração de material didáctico, livros e publicações;

e) Gastos gerais.

2. Os apoios concedidos não deverão ultrapassar 75% da despesa total prevista para cada projeto.

Artigo 7º

(Entidade responsável pelo desenvolvimento do Programa)

O desenvolvimento do Programa "Comunidades Portuguesas no Feminino" é da responsabilidade do membro do Governo competente para o acompanhamento das políticas relativas às Comunidades Portuguesas, a quem compete igualmente a regulamentação desta Lei.

Artigo 8º

(Financiamento)

O financiamento deste programa será assegurado através de rúbrica específica inscrita anualmente no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 9º

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua aprovação.

Palácio de São Bento, 27 de fevereiro de 2019

Os Deputados,